

5,319640%, descrito na Cláusula Nona - Do Reajuste do contrato nº 001/2023-SETE, com a prestação dos Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendões, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE

CONTRATADA: REALLIZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.750.559/0001-67

VIGÊNCIA: 30/08/2025 à 29/08/2026

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato nº 001/2023-SETE, por 12 (doze) meses com início no dia 30 de agosto de 2025 e encerramento dia 29 de agosto de 2026, de acordo com a Cláusula Décima Quinta do contrato combinado com a disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

DO VALOR:

O valor do contrato passará de **R\$ 416.600,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos reais)** para **R\$ 438.761,62 (Quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

O Valor do acréscimo do Índice De Preços Ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente ao percentual de 5,319640%, é de **R\$ 22.161,62 (vinte e dois mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correspondentes a execução deste aditivo correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 11.122.0006.2084, na Fonte 500, Elemento de Despesas 339039.

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este aditivo MARCELINO DA ROCHA FLEXA, pela Contratante e JORGE VITOR GOES BITENCOURT pela Contratada.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA

Secretário de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo/SETE

Protocolo 116173

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.0906.2171.0003/2025-ADIN/SETE
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Oficina Escola Lutheria da Amazônia - OELA, inscrita no CNPJ 03.470.157/0001-79.

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº 6525/2025.

OBJETO: Execução do Projeto "Trabalho e Ação" que tem por objetivo contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, diminuindo a vulnerabilidade da população e reduzindo o índice de desemprego no Estado do Amapá.

VALOR GLOBAL: 3.2. A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor **R\$ 915.346,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais)**, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 10006/2025 do Deputado Estadual Dr. Vitor.

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Função:11- Trabalho, Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho, Programa: 0028 - Inclusão Empreendedora, Ação:2071 - Apoiar Empreendedores no Estado do Amapá, Fonte de Recursos 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33.50.41, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00196 de 07 de Agosto de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de outubro de 2025, para a consecução de seu objeto, possibilitada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Fomento MARCELINO DA ROCHA FLEXA, Secretário de Estado e JÉSSICA LARISSA FREITAS DA CRUZ PINGARILHO, Diretora Executiva da Oficina Escola de Lutheria da Amazônia.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 116086

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA
CNPJ nº 03.470.157/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0003/2025 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: Emenda Parlamentar Impositiva 1006/2025, do Deputado Estadual Dr. Victor, Programa: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições, Fonte 500.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 915.346,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OEELA, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar impositiva, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **TRABALHO E AÇÃO**, que visa execução de ações de qualificação profissional, para enfrentar desafios do desemprego e subdesemprego, por meio da qualificação profissional, buscando ainda o incentivo ao empreendedorismo, de jovens e adultos, na faixa de 16 a 50 anos, estudantes ou concluintes do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), em situação de desemprego e/ou subemprego, residentes nos habitacionais Nelson dos Anjos, Vila das Oliveiras e Macapaba, no município de Macapá/AP, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: Os participantes

devem adquirir habilidades técnicas relevantes na qualificação profissional e empreendedora ;

2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras de orientação profissional.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE:

A parceria proposta entre a administração pública e a

organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Constata-se que a parceria proposta são provenientes, por recursos Emenda Parlamentar Impositiva I006/2025, do Deputado Estadual Dr. Victor, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com a Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OEELA pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.470.157/0001-79, endereço eletrônico oelamacapa@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida dos Ipês, nº 367, - Bairro Ipê - CEP: 68.909-469 para realização de curso profissionalizante que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:

A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, como também passou a atuar em outras vertentes, investindo também no âmbito social através de projetos sociais. A organização tem proporcionado, há anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OEELA, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de

cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 11 de junho de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 116157

Secretaria de Turismo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 - SETUR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA DARKLE R ARAÚJO - ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, em exercício, a **Srª JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.629.XXX-20**, residente e domiciliado na Rua Vereador Julio Maria Pinto Pereira, Nº 480 - Jardim Felicidade I - Cep 68909-000, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 7348, de 28 de julho de 2025**, publicado no **Diário Oficial Nº 8.458 de 28 de julho de 2025** residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DARKLE R ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ nº 28.491.434/0001-50**, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1328, Bairro: Centro, CEP:68900- 060 Macapá/ AP, neste ato representado por **DARKLE RODRIGUES ARAUJO, portador da Carteira de Identidade nº 057.XXX/AP e CPF nº XXX.333.XXX-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal

do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 074/2022-CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00011/PGE/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a administração pública do Estado do Amapá.

2.2 O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 270101;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

AÇÃO: 2046 - PROGRAMA DE TRABALHO 1271012369500172046 - MANUTENÇÃO

ADMINISTRATIVA - SETUR;

NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.2 O valor da presente contratação é de **R\$ 7.666,95 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 Em consonância com a data inicial do contrato, este Termo Aditivo terá vigência no período de **19 de agosto de 2025 e encerramento em 18 de agosto de 2026**, conforme orientações do **DESPACHO DE CONFORMIDADE Nº 182/2025- PLCC/PGE/AP**, sendo que a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.